



*Parecer Jurídico 064/2023*

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

**OPERAÇÃO:** Aquisição – Registro de Preços.

**OBJETO:** “aquisição de equipamentos odontológicos e materiais médicos e cirúrgicos”.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 e/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, as quais informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado e atas registros de preços, devidamente anexadas ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras do certame as empresas: “GOLD MÉDICA LTDA” (lotes 01, 03, 14, 40, 41, 42, 43, 44, 71, 72, 73, 74, 75 e 76); “INOVAMED HOSPITALAR LTDA” (lotes 02, 12, 13, 19, 60 e 61); “PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI” (lotes 04, 09 e 22); “VP – MEDICAMENTOS EIRELI” (lotes 05, 06, 07, 08, 11, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 51 e 83); “CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA” (lotes 15, 20, 21, 27, 28, 30, 53, 55, 56, 57, 58, 59 e 63); “CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP” (lotes 16, 17, 18, 23, 45, 50, 70 e 84); “EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA



TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI" (lote 24); "OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S/A" (lote 25); "HFE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR" (lotes 31 e 68); "DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA" (lotes 34 e 89); "SALVI E LOPES E CIA LTDA" (lotes 52, 65, 66, 77 e 86); "M. TESTA CONFECÇÃO ME" (lotes 54, 62 e 88); "ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA" (lote 64); "GOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA" (lote 67); "M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA" (lotes 69 e 85); "TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME" (lote 87).

Quanto aos lotes 10, 78, 79, 80, 81 e 82 verifica-se que os mesmos restaram fracassados.

Não há qualquer registro de interposição de recurso administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro Municipal, ratificando-se, assim, o resultado acima.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Ademais, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

CONCLUSÃO

Isto posto, verificando que houve respeito as disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

Alysson Henrique da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG. 053

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento<sup>1</sup> do STJ.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de abril de 2023.

**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
*Advogado - OAB/PR 35.546*  
*Matrícula Funcional 8161*

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.